ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

MINUTA DE CONTRATO Nº. 035/2023
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0000578/2023

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU – PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, E A EMPRESA C. A. C. OLIVEIRA PRODUTOS NATURAIS - ME, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI, situada à Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro, CEP: 64.780 – 000, Anísio de Abreu - PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70 doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu prefeito municipal, o Sr. RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, aqui representada pelo Secretário de Finanças, o Sr. ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 481.785.783-87, residente e domiciliado na cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: C. A. C. OLIVEIRA PRODUTOS NATURAIS - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº. 38.297.965/0001-60, com endereço na Rua João Ferreira Lima, Nº 202, Centro, Anísio de Abreu - PI, neste ato representada pelo Sr. Carlos Antônio Chagas Oliveira, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 958.689.093-72, residente e domiciliado na cidade de Anísio de Abreu – PI.
doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do Processo de Dispensa de Licitação Nº 012/2023, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas, acordado e contratado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de bolas de futebol para manutenção e incentivo de atividades futebolísticas no município de Anísio de Abreu – PI, conforme descrição abaixo.
Parágrafo Único – É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 001/2023, na forma do previsto no Art. 23, II "a" e 24, II "a", da Lei nº 8.666/93, e Art. 1º, II, do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Pelo fornecimento dos materiais a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante

pagará ao Contratado a importância de **R$ 8.558,78 (Oito Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais, e Setenta e Oito Centavos)**, com recursos provenientes do ORÇAMENTO GERAL/2023, conforme dotação abaixo:

10.01 – SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
FONTE DE RECURSOS: 501 – Outros Recursos Não Vinculados	**FICHA:** 258
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.812.0007.2019 - Manutenção das Atividades de Incentivo ao Desporto Amador	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será efetuado pôr meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com a apresentação de notas fiscais e documentos fiscais e trabalhistas, após atestado e conferido pelo setor técnico responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados obedecerão às especificações do Processo de Dispensa de Licitação sob o nº 012/2023, reservado a PREFEITURA MUNICIPAL o direito de rejeitar os equipamentos e materiais que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A prestação dos serviços será imediata, após a emissão da competente Ordem de Serviços - OS, reservado à CÂMARA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI, o direito de rejeitar os equipamentos e materiais, uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização.
A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, a partir de sua emissão, tanto o prazo de fornecimento, quanto o prazo de vigência contratual poderá ser aditivado e/ou prorrogado caso seja necessário, desde que atenda as exigências legais contidas no Art. 57, II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS: Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão serem pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros na prestação dos serviços ora contratados, inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO: A prestação de serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por servidor/funcionário designado pela administração municipal, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante o fornecimento dos materiais, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa à fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: A PREFEITURA imporá a CONTRATADA, a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PREFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

Parágrafo Segundo - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, ao qual o Município de ANÍSIO DE ABREU – PI está vinculado, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

ANÍSIO DE ABREU - PI, 27 de março de 2023.

Antonito de Oliveira Costa Filho

ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO
CONTRATANTE

Carlos Antonio Chagas Oliveira

CARLOS ANTÔNIO CHAGAS OLIVEIRA
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: 065 594 931 345

2) Sandys Michael de Santana Sousa CPF: 052 883 173 99

Estado do Piauí
Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Órgão : P. M. DE ANISIO DE ABREU

nº processo TCE	nº contrato
CW-006226/23	**035/2023**

nº processo administrativo	procedimento origem
001.0000578/2023	**Dispensa**

objeto

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (BOLAS DE FUTEBOL E BOMBA DE AR) PARA MANUTENÇÃO E INCENTIVO DE ATIVIDADES FUTEBOLÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI.

nome do contratado	cpf/cnpj
C. A. C. OLIVEIRA PRODUTOS NATURAIS - ME	**38.297.965/0001-60**

data da assinatura	valor contratado
27/03/2023	**R$8.558,78**

data do cadastro	data últ. alteração
05/04/2023	**05/04/2023**

Impresso em: 05/04/2023 10:25